



Prefeitura municipal de Itapissuma
Gabinete do prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.265/2025

VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

EMENTA: - Cria verba indenizatória de auxílio alimentação para servidores efetivos, Comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Itapissuma.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itapissuma o benefício de auxílio alimentação, e natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores e parlamentares deste Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente lei.

Art. 2º - Perceberão auxílio-alimentação os agentes políticos que em razão das atribuições do cargo são demandados em disponibilidade de horário e dedicação integral.

Art. 3º - Terão direito ao auxílio alimentação, além de outras vantagens dispostas em lei, o servidor que por solicitação de sua chefia imediata ultrapassar 40h de serviços semanais devendo este estar em efetivo exercício na Câmara Municipal de Vereadores de Itapissuma.

Art. 4º - O auxílio alimentação terá por base de pagamento os dias, os trabalhos realizados em dias úteis e convocações extraordinárias da chefia imediata por homologação do presidente desta casa.

Art. 5º - Fica fixado em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) o valor diário do auxílio-alimentação dos Vereadores desta casa.

Art. 6º - Fica fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor diário do auxílio-alimentação dos servidores comissionados, estáveis e efetivos deste poder.

Art. 7º - Os valores a serem indenizados não poderão ultrapassar 22 (vinte e dois) dias úteis, com exceção, de convocações extraordinárias realizadas pela chefia imediata homologada pelo chefe do poder em que seja auferida outra verba indenizatória.

Art. 8º - o auxílio-alimentação deverá ser concedido em pecúnia, mediante consignação a crédito em folha de pagamento.

CNPJ: 08.637.399/0001-28 • Rua Manoel Lourenço, 16, Centro - CEP 53.700-000 • Tel.: (81) 3548-1647





Prefeitura municipal de Itapissuma
Gabinete do prefeito

Art. 9º - A cargo do chefe do poder legislativo

poderá se estabelecer resolução deste poder fixando valores máximos para recebimento do referido auxílio.

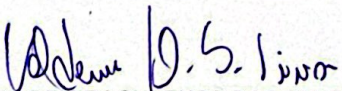
Art. 10º - As possíveis lacunas existentes neste regulamento não vinculadas a concessão de direito e alteração de valores que não firam nenhum dispositivo de lei, poderão ser fixadas por resolução da própria casa.

Art. 11º - As despesas resultantes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 12º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma/PE, em 19 de Novembro de 2025


VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito em exercício do Municipal de Itapissuma